Diário Oficial Eletrônico
do Município de Nova Friburgo – DOENF
Poder Executivo
Lei Municipal nº4.565, de 10 de Julho de 2017
PMNF.RJ.GOV.BR

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO 2
ATOS DO PREFEITO 2
DECRETO Nº 3875/2025 2
DECRETO Nº 3878/2025 2
DECRETO Nº 3879/2025 3
DECRETO Nº 3880/2025 4
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17709/2024 4
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6725/2024 5
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9233/2022 5
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9680/2025 5
LEI MUNICIPAL Nº 5.114 6
LEI MUNICIPAL Nº 5.115 8
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 10
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR 10
SECRETARIA DE CULTURA 10
PORTARIA Nº 69 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 3875/2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO VALOR DE R$ 16.000,00 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 4º, Inciso I, da Lei Municipal nº. 5.064 de 26 de Dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) para reforço da dotação orçamentária abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
56001.1136300312.319	3390-36	170500000020	16.000,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964, com anulação de igual valor no saldo da dotação orçamentária abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
56001.1957300301.055	3390-30	170500000020	1.000,00
56001.1957300301.055	3390-39	170500000020	10.000,00
56001.1957300302.085	3390-39	170500000020	5.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 02 de dezembro de 2025.

JOHNNY MAYCON

Prefeito

Publicado por: Ligia Louvise Pontes
Código identificador: 2d449d3a-a726-439e-aed1-2c1cf53af8da

DECRETO Nº 3878/2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO VALOR DE R$ 440.772,16 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 4º, Inciso I, da Lei Municipal nº. 5.064 de 26 de Dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 440.772,16 (Quatrocentos e quarenta mil, setecentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos) para reforço da dotação orçamentária abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
22003.1236500672.167	3390-39	15001001	250.772,16

22004.1236500731.114	4490-51	15001001	190.000,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964, com anulação de igual valor no saldo da dotação orçamentária abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
22004.1236500762.183	3390-30	15001001	350.000,00
22003.1236500672.166	3390-30	15001001	90.772,16

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 04 de dezembro de 2025.

JOHNNY MAYCON

PREFEITO

Publicado por: Ligia Louvise Pontes
Código identificador: a93dca05-2c72-4e2b-be48-88493b558364

DECRETO Nº 3879/2025

DECRETO Nº 3879/2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NO VALOR DE R$ 838.000,00 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 4º, Inciso I, da Lei Municipal nº. 5.064 de 26 de Dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 838.000,00 (oitocentos e trinta e oito mil reais) para reforço da dotação orçamentária abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
30001.1030200852.202	3390-30	1600	280.000,00
30001.1030200852.202	3390-30	1621	548.000,00
30001.1030400862.209	3390-30	1659	10.000,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964, com anulação de igual valor no saldo da dotação orçamentária abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
30001.1030200852.201	3350-85	1600	280.000,00
30001.1030200852.201	3350-85	1621	296.825,06
30001.1030200852.203	3390-30	1621	251.174,94
30001.1030100862.209	4490-52	1659	10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 04 de dezembro de 2025.

JOHNNY MAYCON

Prefeito

Publicado por: Ligia Louvise Pontes
Código identificador: 15f23a76-5084-42c0-9caa-e0320a727d6d

DECRETO Nº 3880/2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO PARA FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA NO VALOR DE R$ 57.525,66 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 4º, Inciso II da Lei Municipal nº. 5.064 de 26 de Dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 57.525,66 (cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte e cinco reais, sessenta e seis centavos) para reforço da dotação orçamentária abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
39001.1339200412.361	3390-31	2719	57.525,66

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 04 de dezembro de 2025.

JOHNNY MAYCON

Prefeito

Publicado por: Ligia Louvise Pontes
Código identificador: 77784eb9-6194-479f-af52-fc511462c3d2

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17709/2024

Processo Administrativo: 17709/2024

Contrato: 191/2025

Data da Assinatura: 04/12/2025

Partes: Município de Nova Friburgo e a empresa Caminhos Dourados Fretamento e Aluguel de Veículos Ltda

CNPJ: 05.651.485/0001-05

Objeto: Prestação de serviços de transporte de passageiros (pacientes e acompanhantes) para Tratamento Fora de Domicílio

Prazo: 02 meses

Valor: R$ 1.349.715,38 (Um milhão, trezentos e quarenta e nove mil, setecentos e quinze reais e trinta e oito centavos)

Fundamentação Legal: Lei 14133/21 Pregão 90113/2024

Foro: Comarca de Nova Friburgo

Nova Friburgo, 04 de dezembro de 2025

Johnny Maycon

Prefeito

Publicado por: Ligia Louvise Pontes
Código identificador: 765bd11a-d7f1-4c77-a524-09461286decc

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6725/2024

Processo Administrativo: 6725/2024

Data da Assinatura: 24/11/2025

Partes: Município de Nova Friburgo e a empresa AR 7 Soluções Ltda

CNPJ: 46.920.049/0001-63

Objeto: Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 342/2024 - Prorrogação de Prazo

Prazo: 12 meses

Fundamentação Legal: Lei 14133/21 Art 84 Decreto Federal 11462/23 Art 22

Foro: Comarca de Nova Friburgo

Nova Friburgo, 24 de novembro de 2025

Johnny Maycon

Prefeito

Publicado por: Ligia Louvise Pontes
Código identificador: adf4d73b-1b47-48a1-a3c5-e8e0ccba4cf9

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9233/2022

Processo Administrativo: 9233/2022

Data da Assinatura: 04/12/2025

Partes: Município de Nova Friburgo e Erictel Assessoria de Telecomunicações Ltda ME

CNPJ: 32.182.735/0001-70

Objeto: Segundo Termo Aditivo ao Contrato 264/2023 (Prestação de serviços de Telefonia Fixa, em atendimento às unidades externas e às necessidades da Prefeitura Municipal) Renovação de Contrato

Prazo: 12 meses

Valor: R$ 1.198.012,80 (Um milhão, cento e noventa e oito mil, doze reais e oitenta centavos)

Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 Art 57

Foro: Comarca de Nova Friburgo

Nova Friburgo, 04 de dezembro de 2025

Johnny Maycon

Prefeito

Publicado por: Ligia Louvise Pontes
Código identificador: 1f4d0b91-1c3f-436c-9c58-fb16f2b6ba79

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9680/2025

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Administrativo: 9680/2025

Contrato: 186/2025

Data da Assinatura: 01/12/2025

Partes: Município de Nova Friburgo e a empresa Kitchen Comércio e Indústria Ltda

CNPJ: 22.490.298/0001-06

Objeto: Aquisição de refeições prontas tipo quentinhas, para atender as necessidades dos servidores plantonistas de 24 horas a fim de atender a demanda da Secretaria de Defesa Civil

Prazo: 03 meses

Valor: R$ 19.000,00 (Dezenove mil reais)

Fundamentação Legal: Lei 14133/21 Pregão 90076/2025

Foro: Comarca de Nova Friburgo

Nova Friburgo, 01 de dezembro de 2025

Johnny Maycon

Prefeito

Publicado por: Ligia Louvise Pontes
Código identificador: 0b618caa-9c18-4d1a-8271-c927fcbd2ace

LEI MUNICIPAL Nº 5.114

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Cria o Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS, e dá outras providências.

Art. 1º. O Plano Municipal de Habitação de Interesse Social é o instrumento básico da Política Habitacional da Cidade de Nova Friburgo.

Art. 2º. O Plano Municipal de Habitação de Interesse Social é baseado nos seguintes princípios:

I - direito universal à habitação digna;

II - gestão democrática e participativa da cidade;

III - transparência dos temas de interesse público;

IV - busca pela conservação ambiental e adaptação às mudanças climáticas;

V - demais definições contidas no Plano Diretor.

Art. 3º. O Plano Municipal de Habitação de Interesse Social é baseado nas seguintes diretrizes:

I - desenvolvimento orientado para áreas infraestruturadas;

II - priorização de obras e investimentos de infraestrutura em áreas populares socialmente vulneráveis;

III - gestão de riscos habitacionais com preferência à eliminação da fonte do risco em detrimento às políticas de reassentamento;

IV - preferência de instrumentos de regularização do imóvel garantidores da permanência em detrimento dos instrumentos que favoreçam transações imobiliárias;

V - busca pela criação de espaços verdes e hortas urbanas onde forem implementados programas habitacionais de interesse social;

VI - uso adequado da água;

VII - busca pela criação de espaços e programas de geração de emprego e renda;

VIII - preferência, sempre que possível, à contratação de mão de obra dos futuros beneficiados dos programas habitacionais de interesse social;

IX - reconhecimento e valorização das comunidades tradicionais e de suas práticas culturais.

Art. 4º. A habitação digna compreende os seguintes quesitos:

I - segurança, salubridade e conforto aos seus moradores;

II - acesso a serviços urbanos básicos, como abastecimento de água, esgoto, recolhimento de lixo, manejo de águas pluviais, eletricidade e transportes;

III - não estar sob risco geológico, hídrico, decorrente de contaminações ou de qualquer outra espécie;

IV - não demandar recursos financeiros excessivos de seus moradores;

V - segurança à posse, buscando-se a plena regularização do ponto de vista urbanístico e fundiário, impedindo que futuras remoções ocorram;

VI - garantia de acessibilidade aos seus moradores, incluindo os que possuam mobilidade reduzida;

VII - localização adequada, garantindo acesso a empregos e equipamentos de educação, saúde e lazer.

Parágrafo único. Cabe ao Poder Público tornar dignas as moradias existentes e prover habitações com essas características.

Art. 5º. O Plano Municipal de Habitação de Interesse Social encontra-se anexo a esta Lei Municipal.

Art. 6º. O Plano Municipal de Habitação de Interesse Social deverá ser revisto a cada 10 (dez) anos.

Art.7º. O Chefe do poder Executivo poderá, a bem da defesa do interesse público, criar ZEIS – Zona Especial de Interesse Social, por meio de Lei Municipal, a ser encaminhada ao Poder Legislativo.

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, mediante decreto, no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 05 de dezembro de 2025.

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO

PREFEITO

_____, **Vereador Dirceu Silvestre Tardem – Presidente**

_____, **Vereador Claudio Leandro da Silva – 1º Vice-Presidente**

_____, **Vereador Evandro Bento Miguel – 2º Vice-Presidente**

_____, **Vereador José Carlos da Costa Schvalwb – 1º Secretário**

_____, **Vereadora Karla Albertini Klen – 2ª Secretária**

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL – PLO Nº 116/2025

ANEXO

Plano Municipal de Habitação de Interesse Social

DOCUMENTO COMPLETO EM ANEXO

Documento Anexo: http://diario.novafriburgo.rj.gov.br/uploads/documento/27270/UGCLWSRc0TeTa0QejGgo5F8leJzO9C63.pdf

Publicado por: Ligia Louvise Pontes
Código identificador: 4b3c0ca0-f511-4f79-8cdf-44b38c472d21

LEI MUNICIPAL Nº 5.115

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Institui o parcelamento de créditos de grande valor no âmbito do Município de Nova Friburgo e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o parcelamento e, quando couber, a compensação de créditos de grande valor no âmbito do Município de Nova Friburgo.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se créditos de grande valor aqueles cujo montante atualizado seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 3º O parcelamento a que se refere esta Lei não afasta os encargos moratórios e as penalidades previstas na legislação de regência, salvo disposição expressa desta Lei.

Art. 4º O crédito de grande valor poderá ser parcelado em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Art. 5º O número de parcelas será definido a partir da divisão do valor consolidado do crédito atualizado pelo valor que o devedor propõe pagar em cada parcela, respeitado o limite de 120 (cento e vinte) parcelas e o valor mínimo estabelecido no art. 6º.

Art. 6º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 4.167,00 (quatro mil, cento e sessenta e sete reais).

Art. 7º Quando o crédito parcelado exceder R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o valor mínimo da parcela será o dobro da parcela definida no art. 6º, de modo a preservar a celeridade na amortização do débito, respeitado o prazo do art. 4º.

Art. 8º O valor do crédito a ser parcelado será consolidado na data do pedido de parcelamento e compreenderá o principal, a atualização monetária, juros de mora, multa (se houver) e demais encargos legais, nos termos de regulamentação.

§ 1° O valor das parcelas será obtido pela divisão do crédito consolidado pelo número de parcelas autorizado, observado o valor mínimo estabelecido.

§ 2° Cada prestação será acrescida de juros equivalentes que serão remunerados na forma da Lei Complementar Municipal nº 124/2018 – Código Tributário Municipal.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá, mediante requerimento do interessado e autorização do órgão competente, realizar compensação de débitos tributários ou não tributários de grande valor devidos por empresas, entidades hospitalares, clínicas e laboratórios ao Município de Nova Friburgo, por meio da prestação comprovada de serviços de saúde.

§ 1º A compensação de que trata este artigo somente será admitida quando os serviços ou bens ofertados forem efetivamente necessários à Administração e previamente autorizados pelo órgão demandante.

§ 2º O valor compensado corresponderá ao valor de mercado dos serviços prestados ou bens fornecidos, conforme avaliação técnica e aprovação do órgão competente.

§ 3º O saldo remanescente da dívida poderá ser objeto de parcelamento nos termos desta Lei.

Art. 10. A adesão ao parcelamento de que trata esta Lei deverá ser solicitada pelo devedor ou por seu representante legal no setor de atendimento fiscal.

Art. 11. Para fins de deferimento do parcelamento, o devedor deverá:

I - reconhecer a totalidade do crédito e renunciar a eventual defesa administrativa ou judicial sobre o débito;

II - efetuar o pagamento da primeira parcela no ato do pedido;

III - apresentar garantia real ou pessoal, quando exigida pelo órgão credor, limitada ao valor do crédito consolidado ou manter, se houver, garantia dada em executivos fiscais.

Parágrafo único. O parcelamento concedido independe de apresentação de garantia se o devedor demonstrar, mediante documentos contábeis ou financeiros, capacidade de pagamento do valor mínimo da parcela.

Art. 12. O devedor deverá manter o pagamento pontual das parcelas e cumprir as demais obrigações tributárias ou contratuais correlatas.

§ 1° A inadimplência de três parcelas, consecutivas ou não, ou o atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela implicará a rescisão automática do parcelamento, com a imediata exigibilidade do saldo remanescente acrescido dos encargos previstos na legislação municipal.

§ 2° A exclusão do parcelamento acarretará a perda de eventuais benefícios concedidos e a retomada dos procedimentos de cobrança

administrativa ou judicial.

Art. 13. Será admitido apenas um reparcelamento do crédito abrangido por esta Lei, desde que:

I - o devedor efetue o pagamento de, no mínimo, 25 % (vinte e cinco por cento) do saldo devedor como entrada;

II - o número total de parcelas, incluídas as já pagas, não ultrapasse 120 (cento e vinte);

III - seja respeitado o valor mínimo de cada parcela previsto nos artigos 6º e 7º.

Art. 14. O Poder Executivo poderá editar normas complementares para disciplinar procedimentos operacionais, critérios de aferição da capacidade de pagamento e demais aspectos necessários à execução desta Lei.

Art. 15. O Poder Executivo poderá firmar acordos de compensação e parcelamento híbrido com empresas do setor de saúde, hospitais, clínicas e laboratórios que possuam débitos tributários ou não tributários de grande valor junto ao Município, mediante a prestação de serviços ou execução de projetos de interesse público na saúde, previamente autorizados.

§ 1º O acordo poderá prever a compensação parcial da dívida mediante contrapartidas em serviços, e o parcelamento do saldo restante, respeitado o limite de 120 (cento e vinte) parcelas previsto nesta Lei.

§ 2º A celebração do acordo dependerá de avaliação técnica e parecer jurídico, assegurando-se os princípios da legalidade, moralidade, transparência e eficiência.

§ 3º Os acordos firmados deverão ser publicados no Portal da Transparência Municipal, contendo o nome da empresa beneficiada, o valor compensado, o saldo parcelado e a natureza dos serviços prestados.

Art. 16. Esta Lei não autoriza a restituição ou compensação de quantias pagas antes da adesão ao parcelamento.

Parágrafo único. O deferimento do parcelamento não suspende as garantias eventualmente existentes, salvo se mantida a adimplência até a quitação final.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após essa data.

Nova Friburgo, 05 de dezembro de 2025.

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO

PREFEITO

_____, **Vereador Dirceu Silvestre Tardem – Presidente**

_____, **Vereador Claudio Leandro da Silva – 1º Vice-Presidente**

_____, **Vereador Evandro Bento Miguel – 2º Vice-Presidente**

_____, **Vereador José Carlos da Costa Schvalwb – 1º Secretário**

_____, **Vereadora Karla Albertini Klen – 2ª Secretária**

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL – PLO Nº 117/2025

Publicado por: Ligia Louvise Pontes
Código identificador: 929aad6b-b71e-4e2a-be03-9f7f73ff6869

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

RESULTADO DA APURAÇÃO DOS VOTOS E LISTAGEM DOS CANDIDATOS ELEITOS NO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR PARA ESCOLHA DOS DIRETORES E DIRIGENTES DASUNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA FRIBURGO

A Comissão Eleitoral Central Permanente, instituída pela portaria SEDUC nº 05 de 13 de maio de 2025, em observância a Lei Municipal 3.989/2011, torna pública a listagem contendo o resultado da apuração dos votos do processo de escolha dos Diretores e de Dirigentes das escolas da Rede Municipal de Educação de Nova Friburgo, bem como a listagem nominal dos candidatos escolhidos após consulta à comunidade escolar ocorrida entre os dias 24 e 27 de novembro em conformidade com o Edital SEDUC nº 001/2025, publicado em 26 de maio de 2025.

MAPA DE APURAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

DOCUMENTO COMPLETO EM ANEXO

Documento Anexo: http://diario.novafriburgo.rj.gov.br/uploads/documento/27247/7-58y7nuQcSxzet-334zF7-y8Sma_LOe.pdf

Publicado por: Ligia Louvise Pontes
Código identificador: 887258e3-045e-4705-8198-0b472277358d

SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIA Nº 69 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 69 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

O Secretário Municipal de Cultura de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas Leis Municipais nº 4.199/12 e 3.533/06 e na Chamada Pública nº 01/2025 – Edital de Credenciamento, através da Comissão de Habilitação.

RESOLVE:

Art. 1º - DIVULGAR o Resultado da Final da Habilitação 2ª Fase/02 - Chamada Pública 01/2025, conforme consta na lista anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 05 de dezembro de 2025

Daniel Figueira de Assis

Secretário Municipal de Cultura

Matrícula 63081

Documento Anexo: http://diario.novafriburgo.rj.gov.br/uploads/documento/27248/f4jeyO6veyDR5NhuBUSodYW3g25R4uEs.pdf

Publicado por: Ligia Louvise Pontes
Código identificador: efc0f3e8-9eb6-4210-b5f9-e1240cafa740

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE NOVA FRIBURGO - RJ
Av. Alberto Braune, 225 - Centro - Nova Friburgo/RJ - CEP 28613-001
Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Friburgo
www.novafriburgo.rj.gov.br
Telefone: (22) 2525-9100
Segunda-feira à Sexta-feira: 9h às 17h.

Johnny Maycon
Prefeito

Mayra Martins
Secretária Municipal de Gabinete

Daniele Eddie da Costa Pinto
Subsecretária de Comunicação Social

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, ST=RJ, L=NOVA FRIBURGO, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; AR VISATTO CERTIFICADORA E SOLUCOES DIGITAIS; Videoconferencia; 30722213000198, CN=